

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 34/2021**

**EMENTA:** Decreta Feriado Municipal no dia 24 de junho de 2021 (quinta-feira) e Ponto Facultativo no dia 25 de junho de 2021 (sexta – feira) e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO:** que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO:** que o dia 24 de junho de 2021 é reservado para a festividade do São João e que, tradicionalmente, tal data se presta a compor o período das Festividades Juninas no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO:** que nessas datas acarretará em considerável diminuição na procura pelos serviços públicos prestados diretamente pelas repartições públicas municipais no decorrer de tal período, tornando o funcionamento antieconômico.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica Decretado Feriado Municipal o dia 24 de junho de 2021 (São João).

**Art.2º** - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 25 de junho de 2021 (sexta-feira), nas repartições públicas e órgãos da administração direta e indireta municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe de cada órgão.

**Art. 3º** - Ficam proibidas, em todo território do Município de Ribeirão, durante as festividades juninas as seguintes atividades:

I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;

II – acender fogueiras em espaços públicos e privados;

III – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º.** No exercício do poder-dever de polícia deverá ser realizada fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanções pelo descumprimento.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo, em 17 de junho de 2021.



MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO  
PREFEITO